



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0030103/23

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria contábil com ênfase em contabilidade pública municipal para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua/PA

Base Legal: Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CONTRATADA: E. ALEXANDRE SILVA – ME (CICON CONTABILIDADE)

CNPJ: 17.306.004/0001-03

ENDEREÇO: Rua: Paes de Carvalho nº 147 CEP: 68.600-000 - Bragança-Pará

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tracuateua/PA, consoante autorização do Sr.(a). FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a “**Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria contábil com ênfase em contabilidade pública municipal para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua/PA**”, fundamentada no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Para instrução do Processo nº 0030103/23, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 001/2023, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A (o) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem como fundamento o Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Tracuateua, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange o(a) Contabilidade



Pública Administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Como a Câmara já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo da Contabilidade Pública,, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa E. ALEXANDRE SILVA – ME (CICON CONTABILIDADE), CNPJ: 17.306.004/0001-03 por ter endereço na cidade Bragança o que facilita o deslocamento, já ter experiência com diversos contratos em Órgãos Públicos há pelo menos 5 anos e, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria em contabilidade com comprovada especialização acadêmica no ramo da Contabilidade Pública, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e tributária.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos contábeis em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto ao Tribunal de Contas, revisão do Código Tributário Municipal, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação contábil e legal, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários etc.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Tribunal de Contas, assim como os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra nosso País.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

Na maioria das vezes, tais causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional da área contábil mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Contabilidade Pública.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço Global de **R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Câmara Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em Municípios próximos de nossa Região, em Contratos publicados no SITE do TCM das Câmaras municipais de:

01 - CM DE A CORREA / PROC. ADM. Nº 2022050101-CMAC INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022-CMAC / CONTRATO Nº 2022011701-CMAC;

02 - CM DE IRITUIA / PROC.ADM. Nº 2022.050101 – CMI / INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 – CPL/CMI / CONTRATO Nº 060101/2022 - CMI;

03 - CM DE BRAGANÇA/PROC.ADM. Nº 2021/012501-CMB/INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021–CMB/CONTRATO Nº 2021020101-CMB/1ºADITIVO DE PRAZO/PROC.ADM. Nº 2021/122002-CMB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média no valor de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).**

Somando-se a justificativa, a escolha do valor proposto pela empresa nos permite inferir que o valor se encontra compatível com a realidade mercadológica.

RUBENS
CALANDRINI
DE AZEVEDO
JUNIOR:55509
509287

Assinado de forma digital por RUBENS
CALANDRINI DE AZEVEDO
JUNIOR:55509509287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001010704657, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=08971719000181,
ou=PRESENCIAL, cn=RUBENS
CALANDRINI DE AZEVEDO
JUNIOR:55509509287
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20282

Tracuateua/PA, 05 de janeiro de 2023.

RUBENS CALANDRINI DE AZEVEDO JUNIOR

Portaria nº 004/2023

Presidente CPL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022050101-CMAC
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022-CMAC
CONTRATO Nº 2022011701-CMAC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, ATRAVÉS DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA LIMACON CONTABILIDADE LTDA-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.557.278/0001-15, representada pelo Presidente Sr. **ANTONIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 423.395.962-20 e Carteira de identidade nº 2320109 PC/PA 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida Domingos Cardoso, 224, bairro São Miguel, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LIMACON CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.683.653/0001-24, com sede na Travessa Duque de Caxias, S/N, Centro, CEP: 67.730-000, Nova Timboteua/PA, representada pelo Senhor **RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA**, nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, profissão Contador, portador do CRC nº 009757/0-1 e no CPF 318.955.902-30, residente e domiciliado na Avenida Nazeazeno Ferreira, Residencial Ajuruteua, Alameda B, S/Nº, Perpetuo Socorro, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022-CMAC**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada, visando à prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa/PA**, para prestar serviços contábeis especializados de contabilidade para:

- a) Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- c) Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCM/PA e demais órgãos de controle externo;
- d) Acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCM/PA;
- e) Expedição de pareceres na área de contabilidade;
- f) Prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do Poder Legislativo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais; elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

- g) Assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- h) Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder executivo Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCM/PA;
- i) Emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- j) Assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- l) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas junto aos Diversos Órgãos de Fiscalização;
- m) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do Gestor nas tomadas de decisões; Elaboração de Balancetes e Balanço Geral;
- o) Assessoria e Consultoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;
- p) Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial;
- q) Acompanhamento do cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA através do SPE (Sistema de Processo Eletrônico);
- r) Acompanhamento e regularização do CAUC nos assuntos pertinentes ao Poder Legislativo;
- s) Auxílio à CPL municipal com as dotações orçamentárias adequadas para cada Processo Licitatório;
- t) Informação e Acompanhamento dos Assuntos Contábeis junto ao Portal da Transparência;
- u) Outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade N° 001/2022-CMAC** observando o que consta do **Processo Administrativo N° 2022050101-CMAC**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global dos serviços prestados é de **R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2022 à na seguinte dotação orçamentária: Atividade: 01 031 0001 **2.001 Manutenção da Câmara Municipal**, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

8.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.4. Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

10.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.3. As sanções previstas nos itens “10.1.1”, “10.1.4” e “10.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “10.1.2” e “10.1.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

10.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Augusto Corrêa, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Augusto Corrêa/PA, 17 de janeiro de 2022.

ANTONIO ERNANDES BRITO DO ROSARIO:42339596220
Assinado de forma digital por ANTONIO ERNANDES BRITO DO ROSARIO:42339596220
Dados: 2022.01.17 18:08:01 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
CNPJ N° 04.557.278/0001-15
ANTONIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO
CPF n° 423.395.962-20
CONTRATANTE

LIMACON CONTABILIDADE LTDA:08683653000124
Assinado de forma digital por LIMACON CONTABILIDADE LTDA:08683653000124
Dados: 2022.01.17 10:33:06 -03'00'

LIMACON CONTABILIDADE LTDA-ME
CNPJ n° 08.683.653/0001-24
RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA
CRC n° 009757/0-1/CPF 318.955.902-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

CONTRATO Nº 060101/2022 - CMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.050101 – CMI.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 – CPL/CMI.

Contrato de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública que entre si fazem a Câmara Municipal de Irituia e a empresa ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA na forma abaixo.

Por este instrumento particular de Contrato, a Câmara Municipal de Irituia, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.305.595/0001-44, sediada na Rua João Cândia, Nº 09, Bairro Centro, Cidade de Irituia, Estado do Pará, CEP 68655.000, neste caso legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal JORGE WILLIANS PEREIRA LIMA, CPF Nº 560.308.602-59 neste ato denominado CONTRATANTE, de outro lado a CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), ASSECON ACESSORIA CONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.867.159/0001-10, com sede na R Principal, s/n, Bairro Nova Timboteua, Tv. Duque de Caxias sala 02, Cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, neste ato, representada pelo Sr. Sergio Roberto Rodrigues Lima, brasileiro, casado, Contador, portador da identidade Profissional CRC-PA nº 7025, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.468.762-91, residente e domiciliado a Av. Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, CEP 68.730-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste instrumento contratam entre si a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O contratado se obriga a prestar à contratante os serviços abaixo relacionados:

- 1.1. Elaboração dos procedimentos contábeis nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64;
- 1.2. Elaboração dos relatórios de instituídos pela Lei Complementar n.º 101/00 (LRF) e demais legislação vigente;
- 1.3. Elaboração da Prestação de Contas de Gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-PA);
- 1.4. Envio de dados ao SICOM e SIGPC do Tribunal de Contas dos Municípios;
- 1.5. Assessoria na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova Contabilidade Pública PCASP exigida pela Portaria MF n.º 184/2008, que “dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto

aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público”;

1.6. Assessoria na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;

1.7. Assessoria na elaboração das novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao Setor Público (NBC T 16);

1.8. Assessoria na elaboração dos instrumentos de transparência de Gestão Fiscal e Orçamentária do Município;

1.9. Assessoria na implantação do novo ‘Plano de Contas’ aplicado ao Setor Público – NPCASP (Portaria MF nº 828/2011 e alterações posteriores);

1.10. Assessoria ao Departamento de Recursos Humanos.

1.11. Assessoria ao Departamento de Compras.

1.12. Assessoria no envio de documentos à Receita Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A contratante pagará ao contratado a importância R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), durante o exercício do Ano de 2022, pelos serviços prestados, reajustáveis anualmente pelo INPC/IBGE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período de 5 (cinco) de janeiro de 2022 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

4. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2022

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇO DE ASSESSORIA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme art. 25, II, combinado com o art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/02/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/02/94, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais dará ensejo a rescisão deste contrato, independentemente de notificação judicial, ficando a parte inadimplente obrigada ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato, para este fim fixado em R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato e de sua execução, elege-se o foro da comarca de Irituia – PA.

E, estando assim justos e contratados, mandaram digitar o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Irituia, 05 de janeiro de 2022.

JORGE WILLIANS
PEREIRA
LIMA:56030860259

Assinado de forma digital
por JORGE WILLIANS
PEREIRA LIMA:56030860259

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRITUIA

CNPJ: 04.305.595/0001-44.

CONTRATANTE

ASSECON ASSESSORIA
CONTABIL Assinado de forma
digital por ASSECON
LTDA:0886715900011 ASSESSORIA CONTABIL
0 LTDA:08867159000110

SERGIO ROBERTO Assinado de forma
RODRIGUES digital por SERGIO
LIMA:21946876291 ROBERTO RODRIGUES
LIMA:21946876291

ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

CNPJ: 08.867.159/0001-10

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

C.I:

C.I



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/012501-CMB
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-CMB
CONTRATO Nº 2021020101-CMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, ATRAVÉS DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA E. ALEXANDRE SILVA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.557.534/0001-74, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal o Sr. **FERNANDO ANTONIO SANTANA REIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, nº 313, Alegre, Bragança/PA, inscrito no CPF nº 301.779.602-72 e Carteira de Identidade nº 2809760-PC/PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **E. ALEXANDRE SILVA-ME**, inscrito no CNPJ nº 17.306.004/0001-03, situada na Rua Paes de Carvalho, nº 147, CEP: 68.600-000, Alegre, Bragança/PA, representada pela Sr. **ELCIRAM ALEXANDRE DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Paes de Carvalho, nº 147, CEP: 68.600-000, Alegre, Bragança/PA, inscrito no CPF nº 489.980.012-68 e CRC/PA nº 015315, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a Contratação de Pessoa Jurídica especializada, visando à prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Bragança, para prestar serviços contábeis especializados de contabilidade para:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- c) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCM/PA e demais órgãos de controle externo;
- d) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCM/PA.
- g) expedição de pareceres na área de contabilidade;
- e) prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do Poder Legislativo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais;
- f) elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;



- g) assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- h) acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder executivo Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCM/PA;
- i) emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- j) assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- l) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas junto aos Diversos Órgãos de Fiscalização;
- m) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do Gestor nas tomadas de decisões; Elaboração de Balancetes e Balanço Geral;
- o) Assessoria e Consultoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;
- p) Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial;
- q) Acompanhamento do cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA através do SPE (Sistema de Processo Eletrônico)
- r) Acompanhamento e regularização do CAUC nos assuntos pertinentes ao Poder Legislativo,
- s) Auxílio à CPL municipal com as dotações orçamentárias adequadas para cada Processo Licitatório.
- t) Informação e Acompanhamento dos Assuntos Contábeis junto ao Portal da Transparência;
- u) outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 002/2021-CMB** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 2021/012501-CMB**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor global dos serviços prestados é de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o



pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2021 à na seguinte dotação orçamentária: 01 01.01031 0001.2.001-Gestão da Câmara Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;



- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- d) Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela



Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Bragança, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Bragança/PA, 01 de fevereiro de 2021.

FERNANDO ANTONIO SANTANA
REIS:30177960272

FERNANDO ANTONIO SANTANA
REIS:30177960272

CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ Nº 04.557.534/0001-74
FERNANDO ANTONIO SANTANA REIS
CPF nº 301.779.602-72
CONTRATANTE

E ALEXANDRE
SILVA:17306004000103

Assinado de forma digital por E ALEXANDRE
SILVA:17306004000103

E. ALEXANDRE SILVA-ME
CNPJ nº 17.306.004/0001-03
ELCIRAM ALEXANDRE DA SILVA
CPF nº 489.980.012-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/122002-CMB
ENEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-CMB
CONTRATO Nº 2021020101-CMB

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021020101-CMB

1º TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O E. ALEXANDRE SILVA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.557.534/0001-74, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal o Sr. **FERNANDO ANTONIO SANTANA REIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, nº 313, Alegre, Bragança/PA, inscrito no CPF nº 301.779.602-72 e Carteira de Identidade nº 2809760-PC/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **E. ALEXANDRE SILVA-ME**, inscrito no CNPJ nº 17.306.004/0001-03, situada na Rua Paes de Carvalho, nº 147, CEP: 68.600-000, Alegre, Bragança/PA, representada pela Sr. **ELCIRAM ALEXANDRE DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Paes de Carvalho, nº 147, CEP: 68.600-000, Alegre, Bragança/PA, inscrito no CPF nº 489.980.012-68 e CRC/PA nº 015315, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 2021020101-CMB, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº **2021/122002-CMB** e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-CMB**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2021020101-CMB, relativo à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Bragança, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Nona do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prorrogação do Prazo e Vigência: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2021 à na seguinte dotação orçamentária: 01 01.01031 0003. 2.001- Gestão da Câmara Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 144.000,00**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ. 04.557.534/0001-74

(Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento: O valor dos serviços será reajustado anualmente, na proporção da variação do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, tomando-se, como índice inicial, o do mês correspondente ao imediatamente anterior à apresentação da proposta ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, conforme determinam os dispositivos contidos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Bragança/PA, 30 de dezembro de 2021.

FERNANDO ANTONIO SANTANA REIS:30177960272
2021.12.30 10:39:50 -03'00'
CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ Nº 04.557.534/0001-74
FERNANDO ANTONIO SANTANA REIS
CPF nº 301.779.602-72
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/PA
CNPJ Nº 04.557.534/0001-74
2021.12.30 10:39:50 -03'00'
34600174

E ALEXANDRE SILVA:173060040001
03
Assinado digitalmente por E ALEXANDRE SILVA:17306004000103
DN: cn=E ALEXANDRE SILVA:17306004000103
c=BR l=BRAGANCA o=ICP-Brasil ou=presencial
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2021-12-30 08:40:03:00
E. ALEXANDRE SILVA-ME
CNPJ nº 17.306.004/0001-03
ELCIRAM ALEXANDRE DA SILVA
CPF nº 489.980.012-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____